



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Ofício nº 0292/2016 - SAJ

Em 24 de junho de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor

**RAIMUNDO LIRA**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment  
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, Subsolo.  
Senado Federal  
Brasília - DF  
70.165-900

Recebido na COCETI em 24/6/16

Fernando M.P. Lima  
Fernanda Moreira Pinheiro Lima  
Mat. 266647

Assunto: **Encaminha documentos em atenção ao Requerimento nº 98/2016 – CEI2016.**

Referência: **Ofício nº 83/2016 – CEI2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao em referência, de 13 de junho de 2016, por meio do qual a Comissão Especial de Impeachment solicita à Presidência da República informações acerca do teor de comunicações que eventualmente tenham sido endereçadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU a este órgão, referentes a eventuais irregularidades na gestão orçamentária dos anos de 2014 e 2015 e na relação da União com bancos públicos e com o FGTS no mesmo período, nos termos do Requerimento aprovado sob o nº 98/2016, passo a informar o que segue.

O documento questiona se o TCU comunicara previamente à Presidência da República, em 2014, quanto a dados de 2014, e em 2015, quanto a dados de 2015, a identificação de quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar, quanto à identificação de operação de crédito vedada na relação da União com bancos públicos e com o FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra de 2015 e quanto à necessidade de se efetuar os respectivos registos nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central do Brasil.

Foi localizado, na Casa Civil da Presidência da República, o **Ofício nº 0304/2015 – TCU/SEMAG, de 01 de dezembro de 2015** (CD anexo), por meio do qual a Corte de Contas encaminhou



## CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

para conhecimento cópia do Acórdão nº 2.461/2015, proferido em 7/10/2015, que analisou o processo de Prestação de Contas do Governo da Exma. Sra. Presidente da República, referente ao exercício de 2014.

A manifestação do TCU, que subsidiaria o Congresso Nacional por ocasião da apreciação da prestação de contas referente ao exercício de 2014, identificou irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014 e veiculou alertas quanto: (i) a realização de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, ao FGTS e ao BNDES, sem observância dos requisitos e impedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; (ii) a desconsideração da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quando da edição do Decreto nº 8.197/2014; (iii) a não limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário para comportar o cumprimento da meta de resultado primário vigente na data de edição do Decreto nº 8.367/2014; (iv) a condicionante imposta à liberação e utilização dos limites orçamentários e financeiros definidos no Decreto nº 8.367/2014, em contrariedade ao disposto no art. 118 da Lei nº 12.919/2013; (v) a inscrição de restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, sem observância do disposto nos arts. 36 da Lei nº 4.320/64, 35 e 67 do Decreto nº 93.872/86; (vi) a possibilidade de o TCU emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações VI, VII, VIII, IX, Xa, Xb, XI, XII, XIII, XIV e XV do acórdão, referentes a distorções verificadas no Balanço Patrimonial da União e na Demonstração das Variações Patrimoniais, não fossem implementadas; (vii) a abertura de créditos suplementares, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, sem observância do disposto nos arts. 4º da Lei 12.952/2014 e 167, V da Constituição Federal.

A propósito da comunicação acima referida, foi identificada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a **Nota SAJ nº 168/2016 – MCM** (CD anexo), que descreveu as iniciativas que estavam sendo implementadas no âmbito do Governo Federal a fim de aperfeiçoar os procedimentos de elaboração e execução do orçamento, bem como aprimorar o processo de prestação de contas, tais como a edição, pela Controladoria-Geral da União, da Portaria nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República; o pagamento de adiantamentos de despesas realizadas pelos bancos públicos em favor da União; e a edição do Decreto nº 8.535, que veda os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal a firmarem contrato de prestação de serviços com instituições financeiras com cláusula que permita a ocorrência de insuficiência de recursos por período superior a cinco dias úteis.

Informo, por fim, que não foram localizados, no âmbito da Presidência da República, expedientes encaminhados pelo TCU, em 2015, referentes a indícios de irregularidades eventualmente praticados na gestão orçamentária do exercício de 2015.

Atenciosamente,

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI  
Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

Memorando nº 307 /SE-C.Civil/PR

Em 03 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**Assunto: Processo de Contas do Governo da República - exercício de 2014.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho Ofício nº 0304/2015-TCU/SEMAG, recebido nesta Secretaria-Executiva em 2 de dezembro de 2015, para análise e acompanhamento.

Atenciosamente,

*Camile Mesquita*  
CAMILE SAHB MESQUITA  
Chefe de Gabinete  
Secretaria-Executiva da Casa Civil

Recebido na	SAC
As	17:23 horas
no dia	03/12/15
Por	Jean



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0304/2015-TCU/SEMAP, de 01/12/2015

Processo TC 005.335/2015-9

Natureza: Notificação

A Sua Senhoria a Senhora  
**EVA MARIA CHIAVON**  
Secretaria-Executiva da Casa Civil - CC/PR  
Palácio do Planalto, sala 2, 4º andar  
70.150-900 - Brasília - DF

Senhora Secretaria-Executiva,

Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal, na Sessão do Plenário de 7/10/2015, quando da apreciação do processo de Contas do Governo da República referente ao exercício de 2014, TC 005.335/2015-9, proferiu, por meio do Acórdão 2461/2015- TCU-Plenário, os seguintes alertas:

"..."

1. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a realização de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, ao FGTS e ao BNDES sem a observância dos requisitos e impedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 1º, §1º; 32, §1º, incisos I e II; 36, caput; e 38, inciso IV, alínea 'b') (itens 2.3.6, 8.2, 8.3 e 8.4);

2. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, em face da desconsideração da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quando da edição do Decreto 8.197/2014, da não limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário para comportar o cumprimento da meta de resultado primário vigente na data de edição do Decreto 8.367/2014, bem como da condicionante imposta à liberação e utilização dos limites orçamentários e financeiros definidos no Decreto 8.367/2014, que contrariou o disposto no art. 118 da Lei 12.919/2013 (itens 3.5.3, 8.6 e 8.7);

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III Sala 352. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF  
Tel.: (61) 3316-7640 - email: [semap@tcu.gov.br](mailto:semap@tcu.gov.br)

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 54346622.



## Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0304/2015-TCU/SEMAG

fl. 2 de 2

3. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a inscrição em restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, sem a observância do disposto nos arts. 36, caput, da Lei 4.320/1964, 35 e 67, caput, do Decreto 93.872/1986 (itens 3.5.4.1 e 8.3);

4. alertar a Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto 5.135/2004, o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 1º, inciso IV, do Decreto 7.482/2011, e o Ministério da Defesa, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 10.180/2001, acerca da possibilidade de o Tribunal de Contas da União emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações VI, VII, VIII, IX, Xa. a X.h., XI, XII, XIII, XIV e XV, expedidas com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial da União e na Demonstração das Variações Patrimoniais não sejam implementadas (item 5.3.1);

5. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a abertura de créditos suplementares, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, sem a observância do disposto nos arts. 4º da Lei 12.952/2014 e 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8); “

Informo, ainda, que a versão integral do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – exercício de 2014 encontra-se disponível em <http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente  
LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ  
Secretário



00001.004216/2015-29

**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0304/2015-TCU/SEMAP, de 01/12/2015

Processo TC 005.335/2015-9

Natureza: Notificação

A Sua Senhoria a Senhora  
EVA MARIA CHIAVON  
Secretária-Executiva da Casa Civil - CC/PR  
Palácio do Planalto, sala 2, 4º andar  
70.150-900 - Brasília - DF

Senhora Secretária-Executiva,

Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal, na Sessão do Plenário de 7/10/2015, quando da apreciação do processo de Contas do Governo da República referente ao exercício de 2014, TC 005.335/2015-9, proferiu, por meio do Acórdão 2461/2015- TCU-Plenário, os seguintes alertas:

“ ...

*1. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a realização de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, ao FGTS e ao BNDES sem a observância dos requisitos e impedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 1º, §1º; 32, §1º, incisos I e II; 36, caput; e 38, inciso IV, alínea 'b') (itens 2.3.6, 8.2, 8.3 e 8.4);*

*2. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, em face da desconsideração da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quando da edição do Decreto 8.197/2014, da não limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário para comportar o cumprimento da meta de resultado primário vigente na data de edição do Decreto 8.367/2014, bem como da condicionante imposta à liberação e utilização dos limites orçamentários e financeiros definidos no Decreto 8.367/2014, que contrariou o disposto no art. 118 da Lei 12.919/2013 (itens 3.5.3, 8.6 e 8.7);*

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III Sala 352. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF  
Tel.: (61) 3316-7640 - email: [semag@tcu.gov.br](mailto:semag@tcu.gov.br)

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 54346622.

Memorando nº 307 /SE-C.Civil/PR

Em 03 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: **Processo de Contas do Governo da República - exercício de 2014.**

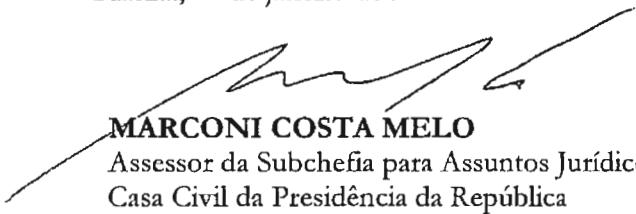
Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho Ofício nº 0304/2015-TCU/SEMAG, recebido nesta Secretaria-Executiva em 2 de dezembro de 2015, para análise e acompanhamento.

Atenciosamente,

*Camile Mesquita*  
**CAMILE SAHB MESQUITA**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de janeiro de 2016.



**MARCONI COSTA MELO**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



**DE ACORDO.**

Eto /01/2016.



**Flávio José Roman**

Subchefe-Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos  
da Casa Civil da Presidência da República

*VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais transferidos, para fins de execução, a órgãos e entidades públicos e privados e sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;*

*VIII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões;*

*IX - prestar orientação aos gestores de recursos públicos na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;*

*X - apoiar a supervisão ministerial e administrativa e o controle externo no exercício de sua missão, atuando, sempre que solicitada, como interlocutora junto ao Tribunal de Contas da União;*

*XI - exercer as atividades de controle interno de outros órgãos determinados em legislação específica;*

*XII - atuar na prevenção e na apuração de ilícitos disciplinares no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas e da Vice-Presidência da República, por meio do acompanhamento, da instauração e da condução de procedimentos correcionais, com exceção da Controladoria-Geral da União e da Agência Brasileira de Inteligência; e*

*XIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.*

*Parágrafo único. As auditorias e fiscalizações que devam ser realizadas em outras unidades da Federação, inclusive sobre a execução de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, poderão ser realizadas pelas unidades regionais da Controladoria-Geral da União, quando solicitado pela Secretaria de Controle Interno.*

### **III – Conclusão**

16. Assim, em atendimento ao Memorando nº 307/SE-C.Civil/PR, informamos que estão sendo adotadas melhorias por parte da Controladoria-Geral da União e pela Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de aprimorar o processo de prestação de contas da Exma. Presidenta da República e do Balanço Geral da União, bem como para mitigar as principais recomendações formuladas pelo TCU.

17. É o pronunciamento que se submete à consideração superior e que, caso aprovado, poderá ser remetido à Secretaria Executiva em resposta ao Memorando nº 307/SE-C.Civil/PR, sem prejuízo de se dar conhecimento à Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República em face de suas competências atribuídas pelo Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015.

12. Ressalta-se também a composição de Grupo de Trabalho – GT no âmbito do Ministério da Fazenda, instituído por meio da Portaria nº 571, de 20 de julho de 2015, com o objetivo de atender aos Relatórios e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República do Tribunal de Contas da União, exercício de 2014, que recomenda a adoção de metodologia para mensuração do ajuste para perdas de créditos tributários a receber que melhor refletia a realidade de recebimento desses créditos, para implantação no Balanço Geral da União - 2015.

13. Destacamos ainda que, no que tange ao atraso do repasse a instituições financeiras públicas e privadas de verbas destinadas ao pagamento de despesas de responsabilidade do Governo Federal, que no dia 30 de dezembro de 2015, o Tesouro Nacional procedeu ao pagamento de adiantamentos de despesas realizadas pelos Bancos públicos em favor da União para pagamento de benefícios relacionados a programas sociais.

14. Salienta-se a edição do Decreto 8.535, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e que, por meio de seu art. 3º, veda que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal firmem contrato de prestação de serviços com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas, que contenha cláusula que permita a ocorrência de insuficiência de recursos por período superior a cinco dias úteis.

15. Por derradeiro, ressaltam-se as competências da Secretaria de Controle Interno, da Secretaria de Governo da Presidência da República, instituídas por meio do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, nos seguintes termos, *litteris*.

*Art. 28. À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, compete:*

*I - exercer o controle, a fiscalização e a avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à eficiência e à eficácia de seus resultados;*

*II - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União, inclusive quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade do gerenciamento;*

*III - exercer as atividades de órgão setorial contábil dos órgãos integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas e da Vice-Presidência da República;*

*IV - administrar e controlar o acesso aos sistemas corporativos do Governo federal, no âmbito de sua área de atuação;*

*V - auditar tomadas de contas especiais, extraordinárias e anuais;*

*VI - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares relacionados à utilização de recursos públicos;*

- alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a abertura de créditos suplementares, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, sem a observância do disposto nos arts. 4º da Lei 12.952/2014 e 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8);

7. Cabe salientar que posteriormente à publicação desse Parecer, o TCU foi submetido à apreciação do Congresso Nacional de acordo às competências atribuídas pelo art. 49, IX da Constituição Federal.<sup>1</sup>

8. Dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Edição do Decreto 8.535

8. É o relatório. Segue Nota.

## II - Análise

9. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a questão relativa à prestação de contas da Exma. Presidente da República relativo ao exercício de 2014 encontra-se ainda pendente de decisão por parte do Congresso Nacional. No dia 22 de dezembro de 2015, o Senador Acir Gurgacz (PDT/RO) apresentou à Comissão Mista de Orçamento (CMO) do Congresso Nacional relatório contrário à indicação de rejeição das contas do PCPR 2014 apresentado pelo TCU. O relator recomendou, em seu parecer, a aprovação da prestação de contas com ressalvas.

10. Não obstante, em razão do permanente esforço de desenvolvimento dos princípios da transparência e governança do Poder Executivo, alguns procedimentos relativos à prestação de contas foram aprimorados. Neste contexto, foi editada pela Controladoria-Geral da União a Portaria nº 50123, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República, a fim de aperfeiçoar o processo de obtenção interna da informação e uma melhor evidenciação dos resultados.

11. Neste mesmo diapasão, a Secretaria do Tesouro Nacional, na evidenciação do Balanço Geral da União de 2015, aplicará a 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) visando aprimorar o processo de elaboração e execução do orçamento, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base em um Plano de Contas Nacional.

---

<sup>1</sup> Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

*I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

5. O Tribunal de Contas da União apresentou o Parecer do PCPR atinente ao exercício financeiro de 2014, por meio do qual firmou entendimento no sentido de que não teria havido observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais. Assim, o TCU recomendou a rejeição das Contas ao Congresso Nacional.

6. Neste contexto, em decorrência das supostas irregularidades apontadas, o TCU proferiu os seguintes alertas, *litteris*:

- *alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a realização de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, ao FGTS e ao BNDES sem a observância dos requisitos e impedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 1º, §1º; 32, §1º, incisos I e II; 36, caput; e 38, inciso IV, alínea "b") (itens 2.3.6, 8.2, 8.3 e 8.4);*
- *alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, em face da desconsideração da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto da edição do Decreto 8.197/2014, da não limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário para comportar o cumprimento da meta de resultado primário vigente na data de edição do Decreto 8.367/2014, bem como da condicionante imposta à liberação e utilização dos limites orçamentários e financeiros definidos no Decreto 8.367/2014, que contrariou o disposto no art. 118 da Lei 12.919/2013 (itens 3.5.3, 8.6 e 8.7);*
- *alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a inscrição em restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, sem a observância do disposto nos arts. 36, caput, da Lei 4.320/1964, 35 e 67, caput, do Decreto 93.872/1986 (itens 3.5.4.1 e 8.3);*
- *alertar a Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto 5.135/2004, o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 1º, inciso IV, do Decreto 7.482/2011, e o Ministério da Defesa, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 10.180/2001, acerca da possibilidade de o Tribunal de Contas da União emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações VI, VII, VIII, IX, Xa. a X.b., XI, XII, XIII, XIV e XV, expedidas com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial da União e na Demonstração das Variações Patrimoniais não sejam implementadas (item 5.3.1);*



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**Nota SAJ nº 168/2016 – MCM**

<b>ANEXOS:</b>	Memorando nº 307/SE-C.Civil/PR Ofício nº 0304/2015 – TCU/SEMAG
Interessado:	Secretaria Executiva da Casa Civil
Assunto:	Acórdão TCU 2.461/2015 TC 005.335/2015-9
NUP:	00001.004216/2015-29

Senhor Subchefe Adjunto,

**I – Relatório**

1. Por meio do Memorando nº 307/SE-C.Civil/PR, de 03 de dezembro de 2015, a Secretaria Executiva da Casa Civil encaminhou para análise cópia do Ofício nº 0304/2015 – TCU/SEMAG, de 01 de dezembro de 2015, por meio do qual o TCU encaminhou para conhecimento cópia do Acórdão nº 2.461/2015, proferido em 7/10/2015, que apreciou o processo de Contas do Governo da Exma. Presidente da República referente ao exercício de 2014.

2. A Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR) compreende o relatório sobre os orçamentos e a atuação governamental, elaborado por diversos órgãos e consolidado pela Controladoria-Geral da União, bem como o Balanço Geral da União, elaborado e consolidado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3. O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresentam diagnóstico sistêmico efetuado pelo TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal e subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação das ações relevantes do Poder Executivo Federal na condução das atribuições legal e constitucionalmente assignadas.

4. O trabalho de elaboração de Parecer Prévio o TCU encontra respaldo constitucional no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Memorando nº 1062/16 - SAJ

Em 2 de fevereiro de 2016.

**Do:** Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

**À:** Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Encaminha Nota SAJ nº 168/2016 - MCM.**

Em resposta ao Memorando nº 307/SE-C.Civil/PR, de 3 de dezembro de 2015, encaminho a Vossa Senhoria a Nota SAJ nº 168/2016 - MCM.

Atenciosamente,



ANGELO VINICIUS RODA



~~Instrumental Songs etc. Duetos~~

~~A.G.M. — S.A.~~



URGENTE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Secretaria-Executiva

De: <u>Fernanoda</u>	Para: <u>apoiQ</u>	Prazo:
Data: <u>03/12/15</u>	Hora: _____	_____

1.  ACOMPANHAR O ASSUNTO
2.  AGENDAR REUNIÃO
3.  AGENDAR VIAGEM
4.  ALTERAR REDAÇÃO
5.  ARQUIVAR
6.  CONFORME ENTENDIMENTO
7.  ENCAMINHAR PARA SAG
8.  ENCAMINHAR PARA EXPEDIÇÃO
9.  ENCADERNAR
10.  ESTUDAR O ASSUNTO
11.  FALAR COM \_\_\_\_\_ A RESPEITO
12.  FALAR COMIGO A RESPEITO
13.  PARA ANÁLISE E INFORMAÇÃO
14.  PARA ASSINATURA
15.  PARA CONHECIMENTO
16.  PREPARAR NOTA TÉCNICA
17.  PREPARAR  AVISO  OFÍCIO  MEMORANDO
18.  PREPARAR RESUMO/ATA
19.  RECEBER EM AUDIÊNCIA
20.  RESPONDER
21.  TELEFONAR PARA \_\_\_\_\_
22.  \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO ITEM

*ap1 análise e acompanhamento.*

*[Signature]*

Presidência da República  
CODOC/PROTOCOLO

02 DEZ 2015

Hora: 14 : 45  
Funç.: Mundim



## Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0304/2015-TCU/SEMAC

fl. 2 de 2

3. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a inscrição em restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, sem a observância do disposto nos arts. 36, caput, da Lei 4.320/1964, 35 e 67, caput, do Decreto 93.872/1986 (itens 3.5.4.1 e 8.3);

4. alertar a Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto 5.135/2004, o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 1º, inciso IV, do Decreto 7.482/2011, e o Ministério da Defesa, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 10.180/2001, acerca da possibilidade de o Tribunal de Contas da União emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações VI, VII, VIII, IX, Xa. a Xh., XI, XII, XIII, XIV e XV, expedidas com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial da União e na Demonstração das Variações Patrimoniais não sejam implementadas (item 5.3.1);

5. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a abertura de créditos suplementares, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, sem a observância do disposto nos arts. 4º da Lei 12.952/2014 e 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8); “

Informo, ainda, que a versão integral do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – exercício de 2014 encontra-se disponível em <http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

Secretário

Recebido por Luis Henrique  
em: 02/12/15, às 17:54 horas.  
Presidência da República  
Secretaria Executiva  
Casa Civil

DC - 1803

**DIGITALIZADO**